



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.294, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica – MS.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 35 da Lei Complementar nº 20/2006: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Costa Rica – MS, ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados, na ordem de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)** a ser aplicado na folha de pagamento de pessoal a partir do mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O reajuste que menciona o *caput* deste artigo aplica-se tanto aos servidores do Poder Executivo Municipal quanto aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será formalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de fevereiro de 2016.

Costa Rica (MS), 16 de fevereiro de 2016, 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal